



PROCESSO	20.987-2/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADA	LAURA VICUNÃ RIBEIRO NASCIMENTO
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, concedido à Senhora **Laura Vicunã Ribeiro Nascimento**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Mato Grosso Previdência, por meio do Ato 2.601/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 31/5/2019, com fundamento nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e a Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

Após análise da documentação, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**, a seguir:

**1) LB15 – RPPS GRAVE.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Com relação aos períodos de tempo trabalhado de 01/04/1996 a 31/12/1997 e 02/02/1998 a 31/12/1998, anterior a posse, devem ser encaminhados os seguintes documentos: - Apresentar legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3.1. Do servidor público

Assim, o Gestor do Órgão Previdenciário foi notificado, por meio dos Ofícios 1118/2019/GCIJM, 1701/2019/GCJJM, 1833/2019/GCIJM, tendo



solicitado diversas prorrogações de prazo para apresentar a documentação solicitada.

Por derradeiro, encaminhou a documentação por meio do Protocolo 6.891-8/2022.

Após análise, a Equipe Técnica concluiu pelo afastamento da irregularidade apontada, e sugeriu o registro do Ato 2.601/2019, e se manifestou pela legalidade da planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ 6.506,92.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 4.097/2022, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 2.601/2019, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

**É o Relatório.**

Cuiabá, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)  
**Jaqueleine Jacobsen Marques**  
Auditora Substituta de Conselheiro  
Relatora